



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Boudoir -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000053/2017
Data: 13/01/2017 Horário: 09:30
Legislativo - PLO 6/2017

“Proíbe a destinação de recursos públicos municipal e o uso de espaços públicos da Municipalidade a quem faz apologia à violência, drogas, discriminação racial, religiosa e sexual e outros crimes, bem como eventos que desvalorize, incentive ou exponha alguma forma de violência.”

(Projeto de Lei Ordinária n.º ___/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Artigo 1.º - Fica proibida a destinação de recursos públicos municipal e o uso de espaços públicos da Municipalidade a quem faz apologia à violência, drogas, discriminação racial, religiosa e sexual e outros crimes, bem como eventos que desvalorize, incentive ou exponha alguma forma de violência.

Parágrafo único – A vedação do caput abrange tanto a administração direta quanto indireta, autarquias ou fundações.

Artigo 2.º - Fica proibida inclusive a cessão onerosa ou gratuita de espaços públicos.

Parágrafo único – A vedação do caput abrange qualquer evento que seja patrocinado ou apoiado pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3.º - A Prefeitura Municipal fará constar cláusula expressa no contrato ou no termo para concessão sobre as restrições desta Lei.

Artigo 4.º - O descumprimento desta Lei pelo artista ou responsável pelo evento aplicar-se-á a penalidade de multa no valor de 300 (trezentas) UFESP vigentes, bem como a proibição de receber qualquer cessão de espaço público ou recebimento de recursos públicos por 05 (cinco) anos, além da devolução ao Erário do Recurso Público Municipal concedido.

Artigo 5.º - A Prefeitura Municipal poderá exigir declarações ou até mesmo requerer informações sobre fatos publicamente expostos pela mídia, de fatos já ocorridos com o artista ou responsável pelo evento que almeja o benefício público.





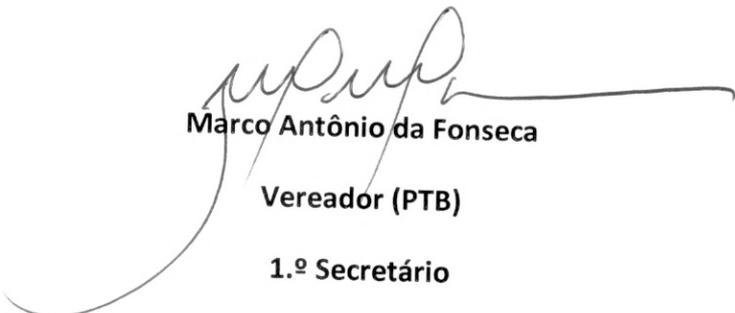
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 13 de Janeiro de 2017.



Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

1.º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, sirvo-me do presente expediente para apresentar Projeto de Lei com justificativas que acredito ser de vital importância para a sociedade ibitinguense.

Através desta proposta, busco colaborar para a promoção de uma sociedade mais justa, livre da incitação ao ódio e outras práticas que, além de caracterizarem crimes, não podem ter sua propagação em espaços públicos.

É importante ressaltar que o projeto não está cerceando em momento algum os trabalhos artísticos e nem fazendo ressurgir a censura.

O primordial é proteger os locais e os recursos públicos para que não sejam ferramentas de propulsão de incitação destes assuntos tão lesivos para o ser humano.

Sem mais, auguro o entendimento dos Nobres Pares na apreciação desta propositura.

Respeitosamente,


Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB) - 1.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

